



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO -

Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2026.004E0500003.18.0001

- EDITAL -

Chamada Pública Nº 001/2026

(Processo nº 2025-NBLZ1 de 18/11/2025)

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, através de seu Prefeito Municipal, Nemrod Emerick, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14, da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Executiva de Educação, vem realizar **Chamada Pública** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, para o período do ano letivo de 2026. Os interessados (GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS) deverão apresentar a **Documentação para Habilitação e Projeto de Venda** conforme segue:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes com a **Documentação para Habilitação e Projeto de Venda** deverão ser protocolizados **no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alegre/ES**, situado à Rua Dr. Chacon, 212, 1º Pavimento, Centro, Alegre/ES – Unidade de Apoio Administrativo, **até às 08:30 horas do dia 26 de fevereiro de 2026.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: **Dia 26 de fevereiro de 2026, às 09:30 horas.**

LOCAL DE JULGAMENTO: **Centro de Referência de Assistência Social "Sebastião Dino" – CRAS**, com sede na Rua José Silveira, s/n, Campo de Aviação, Alegre/ES.

INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

- Prefeitura Municipal de Alegre/ES:** com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre/ES – CEP: 29.500-000, das 8h às 11h e 13h às 16h, de segunda a sexta-feira;
- Setor de Compras e Licitações/PMA:** com sede na Av. Dr. Olívio Correa Pedrosa, 520, Centro, Alegre/ES, das 8h às 11h e 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, ou pelo endereço de e-mail (compras@alegre.es.gov.br);
- Secretaria Executiva de Educação/PMA:** com sede na Rua Av. Olívio Correa Pedrosa, 380, Centro, Alegre/ES, das 8h às 11h e 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

Após conhecimento do texto do edital e anexos, as cópias dos mesmos poderão ser retiradas via internet, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alegre – PMA, qual seja: www.alegre.es.gov.br

A **Documentação para HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA**, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO -

CAPÍTULO I

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, conforme especificações dos gêneros alimentícios detalhadas no Anexo I.

CAPÍTULO I

2. FONTE DE RECURSO

As despesas inerentes ao objeto desta chamada pública correrão à conta dos Recursos provenientes do:

- ❖ FICHA: 27 – Material de Consumo
- ❖ Projeto/Atividade: 014001.1230600622.079 – 33903000000
- ❖ Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Próprio - Não Contemplados.

- ❖ FICHA: 27 – Material de Consumo
- ❖ Projeto/Atividade: 014001.1230600622.079 – 33903000000
- ❖ Fonte de Recursos: 155200000000 – Convênio FNDE – PNAE.

CAPÍTULO III

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 001)

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O **Grupo Informal** deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO -

3.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O **Grupo Formal** deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

CAPÍTULO IV

4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 002)

4.1. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

- 4.1.1. No **Envelope nº 02** os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, **GRUPOS INFORMAIS** ou **GRUPOS FORMAIS** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste Edital.
- 4.1.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos.
- 4.1.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.1.4. Devem constar nos “**Projetos de Venda**” de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar: *o nome, o CPF e Nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.*
- 4.1.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, será concedido o prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 4.1.6. Os documentos relativos à “**HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**” e ao “**PROJETO DE VENDA**” para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, deverão ser entregues separadamente, acondicionadas em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente, o nome dos participantes, o número da chamada pública e o tipo de envelope, conforme modelo abaixo:

(ENVELOPE Nº 001) “HABILITAÇÃO” À Comissão de Análise de Documentos do Edital de Chamada Pública da Prefeitura Municipal de Alegre-ES Chamamento Público nº 0xx/2026 Participante: _____	(ENVELOPE Nº 002) “PROJETO DE VENDAS” À Comissão de Análise de Documentos do Edital de Chamada Pública da Prefeitura Municipal de Alegre-ES Chamamento Público nº 0xx/2026 Participante: _____
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO -

CAPÍTULO V

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS AMOSTRAS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- ✓ grupo de projetos de fornecedores locais;
- ✓ grupo de projetos do território rural;
- ✓ grupo de projetos do estado; e
- ✓ grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os **grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023)**, não havendo prioridade entre estes:
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados **Grupos Formais** e **Grupos Informais** de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, e os **grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023)**, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre **Grupos Formais** de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, e os **grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023)**, em referência ao disposto no item I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou os **grupos formais e informais de mulheres**, no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre **Grupos Informais**, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou os **grupos formais e informais de mulheres**, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os **Grupos Formais** sobre os **Grupos Informais**, estes sobre os **Fornecedores Individuais**, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP):
 - a) no caso de empate entre **Grupos Formais**, em referência ao disposto no item III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

CAPÍTULO VI

6. DAS AMOSTRAS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as **AMOSTRAS** no **almoxarifado da Secretaria Executiva de Educação – SEED**, conforme indicadas no momento da sessão pública no dia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO -

horário estabelecido, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

CAPÍTULO VII

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. A periodicidade de entrega dos produtos da Agricultura Familiar deverá obedecer ao cronograma de entrega anexo a este Edital, no ALMOXARIFADO da Secretaria Executiva de Educação – SEED, localizado na Rua Prefeito Antônio Lemos Júnior, s/n, Cibraze, no Município de Alegre/ES, ficando a Nutricionista ou a pessoa responsável pelo almoxarifado pelo recebimento.
- 7.2. **A entrega deverá ser realizada em dias úteis, das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas.**

CAPÍTULO VIII

8. PAGAMENTO

- 8.1. O Setor Financeiro da Secretaria Executiva de Educação – SEED, após receber a Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Setor de Compras da PMA, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação realizará até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, através de Transferência Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 8.2. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente sanada.
- 8.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CAPÍTULO IX

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida pelo Setor de Compras e Licitação da PMA, na **forma digitalizada**, de segunda a sexta-feira no horário de 8h às 11h e 13h às 16h, **por solicitação por e-mail**, no endereço compras@alegre.es.gov.br ou **através do site oficial** do Município www.alegre.es.gov.br.
- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
 - I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.
 - II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 40.000,00.

Alegre/ES, 03 de fevereiro de 2026.

WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO
Superintendente de Compras Governamentais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO -

- ANEXO I -

ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**ARQUIVO “Preço Médio” EM PDF NO SITE OFICIAL DO MUNICIPIO
ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO**

www.alegre.es.gov.br

***Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).**

VALOR GLOBAL

R\$ 449.014,15 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatorze reais e quinze centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO -

- ANEXO II -

MODELO DE PROJETO DE VENDA

(FOLHA 1)

- Modelo proposto para os Grupos Formais -

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante e E-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs: * Preço publicado no Edital nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

Alegre/ES, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Grupo Formal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO -

(FOLHA 2)

- Modelo proposto para os Grupos Informais -

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organização por Entidade Articuladora		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-mail				7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
Obs: * Preço publicado no Edital nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do Projeto	
V – TOTLIZAÇÃO POR E PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço /Unitário	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO -

Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Alegre/ES, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Grupo Informal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO -

(FOLHA 3)

- Modelo proposto para os Fornecedores Individuais -

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
				Unitário	Total	
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs: * Preço publicado no Edital nº 0xx/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome da Entidade		CNPJ		Município		
Endereço				Fone		
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		

Alegre/ES, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor Individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO -

- ANEXO III -

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

- CONTRATO N.º ____/2026 -

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES E _____

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Nemrod Emerick, brasileiro, matrícula funcional 006049, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____, (para grupos informais e fornecedores individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº ____/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

- I. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;
- II. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

sendo:

VMC: Valor Máximo a ser Contratado

NAF: Nº de Agricultores Familiares (DAPs familiares / inscritos na DAP jurídica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO -

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Relatório Anexo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO -

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º __/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado no Relatório Anexo ou até **31 de Dezembro de 2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Alegre/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alegre/ES, ____ de _____ de 2026.

 CONTRATADO(S)
 (individual ou Grupo Informal)

 CONTRATADA
 (Grupo Formal)

 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO -

- ANEXO IV -

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____,
 CNPJ _____, representada por (nome do representante legal),
 _____, CPF _____
 recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s)
 nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na Aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Alegre/ES, ____ de _____ de 2026.

 Representante da Entidade Executora

 Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO -

- ANEXO V -

CRONOGRAMA DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR

ARQUIVO EM PDF NO SITE OFICIAL DO MUNICIPIO
ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.alegre.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO
SUPERINTENDENTE DE LICITACAO E COMPRAS
SCOMPG - SEFIP - PMAL
assinado em 03/02/2026 16:27:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/02/2026 16:27:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO (SUPERINTENDENTE DE LICITACAO E COMPRAS - SCOMPG - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-SPDZ33>